PROJETO DE LEI N.º22/2022.

Dispõe sobre acréscimo de disposição à Lei municipal nº 131/2017, que dispõe sobre o custeio de despesas de viagens no âmbito da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°.**Fica acrescido o artigo 2°-A à Lei municipal nº 131/2017, com a seguinte redação:
 - "Art. 2º-A.A Câmara poderá conceder o pagamento de diárias também para custeio de despesas de viagem de pessoa indicada para acompanhar o Vereador ou servidor com deficiência em seu deslocamento a serviço.
 - § 1º. Compete ao Vereador ou servidor com deficiência, no ato da requisição de diária, indicar o seu acompanhante e apresentar justificativa plausível sobre a necessidade de tal acompanhamento, além de fornecer as demais informações necessárias para os trâmites administrativos.
 - § 2º.O acompanhante não precisa ter vínculo com a Câmara ou a Administração Pública municipal, sendo sua escolha uma prerrogativa do agente a ser acompanhado.
 - § 3°.O Vereador ou servidor com deficiência, para pleitear o pagamento de diárias a acompanhante, deverá apresentar à Câmara um laudo médico que descreva a sua deficiência e justifique a necessidade de assistência pessoal para deslocamentos. Uma vez apresentado este documento, e em se tratando de deficiência permanente, a justificativa exigida no § 1º poderá tão somente referenciá-lo.
 - § 4º.A concessão de diárias para o acompanhante, nos termos deste artigo, será autorizada pelo/a Presidente levando-se em consideração a comprovação da necessidade de acompanhante no deslocamento do Vereador ou servidor, nos termos do § 3º.
 - § 5°. O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do Vereador ou servidor acompanhado, e será pago a este.

- § 6°.O acompanhante também fará jus ao custeio de suas despesas com transporte, nos termos dos artigos 3° e 4° desta lei.
- § 7º. Será de responsabilidade do Vereador ou servidor acompanhado a apresentação da prestação de contas conjunta, referente ao uso das diárias e despesas de transporte por si e por seu acompanhante, nos termos do artigo 15 desta lei, no que couber."
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 24 de maio de 2022.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA Prefeito Municipal